



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação.

I -

II - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), fibrose cística (mucoviscidose), doença de Huntington, linfangioleiomomatose pulmonar e doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas, bem como outras doenças degenerativas que exigem tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, a qual já prevê a isenção dos proventos de aposentadoria ou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240443884400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares



LexEdit
* C D 2 4 0 4 4 3 8 4 4 0 0 *

reforma percebidos pelos portadores de uma série de doenças graves, todavia entendemos que seja necessário complementar o rol com as demais doenças degenerativas que exigem tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo, de modo a ajudar o paciente a fazer frente aos vultosos dispêndios com tais remédios, sempre muito caros.

Por essa razão, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação dessa importante emenda.

Sala das Comissões, fevereiro de 2024.

Deputado Federal Fred Linhares

Republicanos/DF

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2024.



CD/24044.38844-00 (LexEdit)

* C D 2 4 0 4 4 3 8 8 4 4 0 0 *